# PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000096_VC_37DI20

## CADERNO DE ENCARGOS

# ÍNDICE

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**
ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato
ARTIGO 4.º - Preço Base do Procedimento

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
SEC??O I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
ARTIGO 5.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 6.º - Disponibilização do Licenciamento
ARTIGO 7.º - Dever de sigilo e confidencialidade
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
ARTIGO 9.º - Preço contratual
ARTIGO 10.º - Condições de pagamento
ARTIGO 11.º - Obrigações dos SCULisboa
ARTIGO 12.º - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato
ARTIGO 13.º - Gestor do Contrato

**CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS**
ARTIGO 14.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte dos SCULisboa

**CAPÍTULO IV - Disposições finais**
ARTIGO 18.º - Deveres de informação
ARTIGO 19.º - Comunicações
ARTIGO 20.º - Foro competente
ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 23.º - Especificações Técnicas

# CAPÍTULO I
# DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 1.º
## Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por SCULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Licenciamento da Firewall Palo Alto, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.
2. O procedimento foi alvo de Parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa), Pedido nº 202001280149, o qual obteve parecer favorável a 11.02.2020, refletindo-se esta questão nos termos e para os efeitos do nº 5 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

## ARTIGO 2.º
## Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

## ARTIGO 3.º
## Prazo Vigência do Contrato

1.Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no primeiro dia útil do dia seguinte da data da assinatura.
2. A disponibilização da licença deverá ocorrer no prazo de máximo de 7 (sete) dias, após o inicio do contrato.
3. O contrato vigorará até 13 de fevereiro de 2023.

## ARTIGO 4.º
## Preço Base do Procedimento

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, é de 84.000,00 euros (oitenta e quatro mil euros) , acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que os SCULisboa se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SCULisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
b) Encargos com telecomunicações;
c) Seguros;
d) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;

# CAPÍTULO II
# OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## SECÇÃO I
## OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

## ARTIGO 5.º
## Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
1. Disponibilizar o licenciamento em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
2. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais tal como previsto nas especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
3. Garantir a disponibilização e acesso do licenciamento;
4. Comunicar antecipadamente aos SCULisboa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o acesso ao licenciamento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
5. Não alterar as condições do licenciamento;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o objeto de contrato;

## ARTIGO 6.º
## Disponibilização do Licenciamento

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores dos SCULisboa, quando aplicável.
3. As licenças deverão ser disponibilizadas através de correio eletrónico: joao.p.torres@reitoria.ulisboa.pt ou redes.di@reitoria.ulisboa.pt ou por carta registada para o endereço, Edificio da Reitoria, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.

## ARTIGO 7.º
## Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SCULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

## ARTIGO 8.º
## OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

## ARTIGO 9.º
## Preço contratual

1. Pela disponibilização do licenciamento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 84.000,00 euros (oitenta e quatro mil euros) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente os referidos no número 2 do artigo 4º do presente caderno de encargos.

## ARTIGO 10.º

## Condições de pagamento

1. Os SCULisboa deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura única enviada, 30 dias após disponibilização e instalação das licenças.
2. O pagamento será efetuado pelos SCULisboa, após o acesso ao licenciamento;
3. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato em suporte físico, após a entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa dos bens entregues, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado, o número da Nota de Encomenda e o respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte dos SCULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A quantia a pagar pelos SCULisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, os SCULisboa encontram-se sujeitos às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

## ARTIGO 11.º
## Obrigações dos SCULisboa

Decorre para os SCULisboa a obrigação de assegurar que, entre a instalação e o acesso ao licenciamento, os SCULisboa obriga-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

## ARTIGO 12.º
## Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

## ARTIGO 13.º
## Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

# CAPÍTULO III
# VICISSITUDES CONTRATUAIS

## ARTIGO 14.º
## Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SCULisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, caso não seja disponibilizado o acesso ao licenciamento no prazo máximo indicado no artigo 3º, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis aos SCULisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global do contrato até à aceitação total ou à rescisão do contrato;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e os SCULisboa decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que os SCULisboa possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

## ARTIGO 15.º
## Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelos SCULisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pelos SCULisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

6. Os SCULisboa devem pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso os SCULisboa não efetuem nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

## ARTIGO 16.º
## Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SCULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## ARTIGO 17.º
## Resolução do contrato por parte dos SCULisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os SCULisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, se o acesso ao licenciamento não for dentro dos prazos previstos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelos SCULisboa.

# CAPÍTULO IV
# Disposições finais

## ARTIGO 18.º
## Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## ARTIGO 19.º
## Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

## ARTIGO 20.º
## Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 21.º
## Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## ARTIGO 22.º
## Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

## ARTIGO 23.º
## Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.